AGIR

Fone: 62 3995-5406 62 3995-5407 www.agirgo.org.br agir@agirgo.org.br

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SOROS E ELETRÓLITOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO E A HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S.A.

Processo: 243/17 - AGIR

Migrado para Processo: 2115/18 - HUGOL

PUBLICADO NO SITE

Pelo presente instrumento, de um lado a AGIR - ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual, nº. 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela Portaria MS/SAS nº. 1.073/18, entidade gestora do HUGOL – HOSPITAL ESTADUAL DE URGÊNCIAS DA REGIÃO NOROESTE DE GOIÂNIA GOVERNADOR OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA, com inscrição no CNPJ sob o nº. 05.029.600/0003-68, localizada na Av. Anhanguera, nº. 14.527, Qd. área, Lt. área, Setor Santos Dumont, CEP 74463-350, Goiânia-GO, representada por seu Superintendente Executivo, Sérgio Daher, infra-assinado, neste ato denominada CONTRATANTE e, de outro lado a empresa HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.571.702/0001-98, estabelecida na Rodovia BR 153, KM 03, Chácara Retiro, Goiânia - Goiás, CEP 74.675-090'1, doravante denominada CONTRATADA, por seu representante ao final identificado, celebram o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - DO OBJETO.

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de soluções injetáveis, conforme o **ANEXO I**, parte integrante deste instrumento.

Cláusula Segunda – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Os produtos, objeto deste contrato, deverão ser entregues no almoxarifado do **HUGOL** – Hospital Estadual de Urgências da Região Noroeste de Goiânia Governador Otávio Lage de Siqueira, localizada na Av. Anhanguera, nº. 14.527, Qd. área, Lt. área, Setor Santos Dumont, CEP 74463-350, Goiânia-GO, sem nenhum custo adicional para a **CONTRATANTE** (frete CIF).

Parágrafo Primeiro – A entrega dos produtos, objeto do presente contrato, serão efetivadas no prazo máximo de **24 horas**, contados após solicitação formal, que poderá ser realizadas via fax ou e-mail.

SUS N

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE





AGIR

Fone: 62 3995-5406 62 3995-5407 www.agirgo.org.br agir@agirgo.org.br

Parágrafo Segundo – A entrega dos produtos será, de segunda-feira à sexta, no período das 14:00 às 17:00 horas.

Parágrafo Terceiro – Os pedidos realizados deverão ter fatura mínima de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Parágrafo Quarto – O transporte dos produtos pela **CONTRATADA** deverá ser realizado em veículo adequado, de modo a não afetar a sua identidade, qualidade e integridade, em estrita obediência ao disposto na legislação brasileira vigente, sem prejuízo de outras que vierem a regular a matéria.

Parágrafo Quinto – Os produtos deverão ser entregues acondicionados em caixa ou embalagens de proteção similares, de forma a garantir a manutenção das características originais contratadas.

Parágrafo Sexto – Só serão aceitos produtos, intactos, não amassados e sem quaisquer indícios de mau acondicionamento e/ou manipulação. Os itens em que forem constatados problemas deverão ser substituídos imediatamente, pela empresa CONTRATADA, após comunicação da ocorrência via e-mail ou telefone, feita pela CONTRATANTE.

Parágrafo Sétimo – Os produtos aqui contratados, poderão ser entregues pela matriz e/ou filiais da **CONTRATADA**, desde que expressamente informado, bem como, estejam regulares com as documentações, e certidões fiscais e trabalhistas.

Cláusula Terceira – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE A CONTRATANTE se obriga a:

- a) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, sob aspectos quantitativos e qualitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- b) efetuar pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato;
- c) permitir o acesso às suas instalações, do empregado da CONTRATADA, quando em serviço, observando as normas internas de segurança;
- d) comunicar qualquer alteração ocasional de quantidade ou horário de fornecimento, no mínimo com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do dia da entrega.

Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA A CONTRATADA se obriga a:

- a) fornecer os produtos contratados, isentos de taxas de entrega (frete CIF);
- b) cumprir e fazer cumprir com os prazos de entrega dos produtos, observando as solicitações;



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE





- c) garantir a qualidade dos produtos vendidos, efetuando a substituição daqueles danificados, desde que o defeito não seja resultante do seu uso ou manuseio incorreto e guarda inadequada;
- d) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de manuseio e/ou transporte inadequado ou de equipamentos, insumos e materiais empregados em sua produção;
- e) indenizar todo e qualquer dano que possa advir, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente da utilização do produto adquirido, devendo a responsabilidade da CONTRATADA e o dano serem devidamente comprovados através de laudo técnico;
- f) manter quadro de pessoal suficiente para atendimento do fornecimento, conforme previsto no presente contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- g) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados, nas dependências da CONTRATANTE;
- h) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

Cláusula Quinta - DO VALOR CONTRATUAL

O valor estimado do contrato é de R\$ 91.560,00 (noventa e um mil quinhentos e sessenta reais), considerados os valores totais de cada produto, constante do ANEXO I, incluindo todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal e condições de gestão deste contrato.

Parágrafo Primeiro – As quantidades explicitadas no **ANEXO I**, tratam-se somente de uma estimativa para 12 (doze) meses, não impondo à **CONTRATANTE** nenhuma obrigação de adquirir tais produtos em sua totalidade.

Parágrafo Segundo – A critério da CONTRATANTE o quantitativo dos produtos contratados poderá sofrer acréscimos de 25% sem que hajam alterações nos valores unitários pactuados.

Parágrafo Terceiro – Os valores são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser reajustado em caso de prorrogação contratual ou acordo prévio entre as partes, com base no índice de IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ou outro que vier substituí-lo.

Cláusula Sexta – DO PAGAMENTO

Na ausência de condição mais benéfica, o pagamento dos produtos entregues será efetuado **mensalmente**, na **segunda sexta-feira do mês subsequent**e a entrega dos produtos, mediante apresentação pela **CONTRATADA** da Nota Fiscal contendo a discriminação dos produtos fornecidos, devidamente









fdm

AGIR

Fone: 62 3995-5406 62 3995-5407 www.agirgo.org.br agir@agirgo.org.br

atestada pelo setor competente, **através de crédito bancário**, conforme os dados abaixo, ou junto a outro banco e/ou conta, ou por outro meio, desde que expressamente informado.

Banco	Agência	Conta Corrente	CNPJ	
Banco do Brasil	3307-3	3432-0	01.571.702/0001-98	

Parágrafo Primeiro – As Notas Fiscais deverão ser apresentadas a CONTRATANTE, para conferência, no momento da entrega dos produtos.

Parágrafo Segundo – É condição indispensável para que o pagamento ocorra no prazo estipulado que os documentos hábeis apresentados para recebimento não se encontrem com incorreções, caso haja alguma incorreção, o pagamento só será realizado após estas estarem devidamente sanadas.

Parágrafo Terceiro – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

Cláusula Sétima - DAS CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL

A CONTRATADA deverá sempre apresentar as Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, atualizadas para cada pagamento a ser efetuado pela CONTRATANTE, em obediência às exigências dos órgãos de regulação, controle e fiscalização.

Cláusula Oitava – DAS PENALIDADES

Salvo a comprovada e inequívoca ocorrência de caso fortuito ou força maior, a infração de qualquer Cláusula, termo ou condição do presente contrato, além de facultar à parte inocente o direito de considerá-lo rescindido, obrigará à parte infratora e seus sucessores, reparação por perdas e danos causados, ficando estabelecida como cláusula penal para este fim, multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo da correção monetária definida segundo o índice do IGPM – DI/FGV, ocorrida no período, até o adimplemento.

Cláusula Nona - DO PRAZO DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por prazos iguais e sucessivos, mediante aditivo e expresso interesse das partes.

Cláusula Décima – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado através de aditivo contratual, mediante acordo e/ou na ocorrência de fatos supervenientes e alheios a vontade das partes, devidamente comprovados.

Cláusula Décima Primeira – DA RESCISÃO

Este contrato, observado o prazo de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência para comunicação prévia, por escrito, entregue diretamente ou via





SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE



fdm



postal, com prova de recebimento, poderá ser extinto por rescisão, decorrente de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições, caso em que poderá haver ressarcimento por perdas e danos, sem prejuízo das demais cominações legais; por resilição bilateral (distrato) e por resilição unilateral (desistência ou renúncia), não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhuma das partes.

Cláusula Décima Segunda – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital de Goiás, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem contratadas, firmam as partes o presente instrumento em **02** (duas vias) de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Sérgio Daher

Superintendente Executivo / AGIR 190.404.581-20 Goiânia, 03 de setembro de 2018.

Sócio Diretor / HALEX ISTAR

CPF

Sócio Diretor / HALEX ISTAR

CPF

Testemunhas:

Fabiano Dias Martins

CPF: 533.513.551-49

Rayssa Dias Moraes CPF: 004.090.841-07









ANEXO I

ltem	Cod. MV	Descrição	Unidade	Quantidade estimada	Marca/ Fabricante	Valor Unit. R\$	Valor Total Anual R\$
14	16372	Glicose Solução Injetável 50%	Ampola10 ml	294.000	Isofarma	0,20	58.800,00
15	5827	Glicose Solução Injetável 25%	Ampola10 ml	0	Isofarma	0,21	0
21	6038	Sulfato de Magnésio Solução Injetável 50%	Ampola10 ml	8.400	Isofarma	3,90	32.760,00
		91.560,00					

Fonte: processo administrativo de nº. 243/17 AGIR, fls. 808/810.







